

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 3.714 de 19 de janeiro de 2009.

*Dispõe sobre as atribuições e funcionamento da **Comissão Permanente de Licitação**.*

A Prefeita Municipal de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, DECRETA:

Art. 1º - A criação da **Comissão Permanente de Licitação** (CPL), caberá a Prefeita Municipal, mediante Decreto.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta de, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo pelo menos, 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Compete a Comissão Permanente de Licitação (CPL), o recebimento e exame de documentos e propostas, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários, visando à escolha da melhor proposta para a administração municipal.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

DEAN

I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no ato convocatório;

II – realizar diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto licitado, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, conforme tenham ou não atendido as condições previstas no ato convocatório;

IV – julgar, igualmente conforme a previsão do ato convocatório, as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas, conforme atendam ou não às prescrições do instrumento convocatório;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando entendê-los passíveis de correção, justificadamente;

VII – receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais particulares da licitação a sua interposição e dando-lhes seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

10/11/2012

XI – decidir sobre os casos omissos afeitos às suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, a fim de cuidar dos trabalhos ordinários da Comissão, inclusive para reuniões periódicas visando tratar de assuntos afetos às atribuições do colegiado;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado, anunciando as deliberações respectivas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinários necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – solicitar a quem de direito as diligências determinadas pela Comissão, bem assim em relação a laudos, pareceres, assessorias e outras medidas do gênero que façam necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais, quando exigida a medida;

X – assessorar a autoridade superior;

XI – solicitar as informações necessárias à tramitação dos procedimentos licitatórios que preside,

COM

especialmente quando as propostas preços se mostrarem inexecutáveis;

XII – elaborar os editais de todas as modalidades de licitação, devendo rubricar os originais e assiná-los como autoridade expedidora, deles extraíndo cópias integrais ou resumidas para sua divulgação e fornecimento aos interessados;

XIII – manter padronização dos editais de licitação, solicitando previamente aprovação do jurídico quando pretender fazer modificações nos referidos editais, especialmente sobre os aspectos formais e legais;

XIII – solicitar do Setor Jurídico exame e aprovação das minutas dos editais de licitação, como também dos contratos, acordos, convênios ou ajustes sobre os aspectos formais e legais;

XIV – elaborar parecer técnico sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação, especialmente em relação à escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço;

XV – assinar os avisos contendo os resumos dos editais, contratos, habilitações, inhabilitações, julgamentos de propostas, etc. em relação ao procedimento licitatório.

Art. 6º - São atribuições do Secretário da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – atender as convocações feitas pela Presidência da Comissão, auxiliando-o na direção das sessões;

II – lavrar atas das reuniões da Comissão;

III – votar nos procedimentos licitatórios que participar;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

NONA

V – preparar sob a orientação do Presidente da Comissão, avisos e atos a serem publicados;

VI – controlar e certificar nos autos do processo licitatório os prazos respectivos;

VII – atender determinações do Presidente da Comissão;

VIII – substituir o Presidente da Comissão em suas ausências ou impedimentos, ou quando assim determinado pela autoridade superior.

Art. 7º - São atribuições do Membro de Comissão Permanente de Licitação:

I – atender as convocações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e propostas;

IV – auxiliar o Presidente e Secretário da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;

V – substituir o Secretário, quando determinado pela autoridade superior ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelas licitações do Fundo Municipal de Saúde, sob o comando da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação tem independência nas suas manifestações e julgamentos.

van

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 19 de janeiro de 2010.



Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal